



PROCESSO Nº 1042/16

PROTOCOLO Nº 14.275.686-2

PARECER CEE/CEIF Nº 290/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização de turmas de APEDs – Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019.

RELATOR: Jacir Bombonato Machado

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 1479/16, de 20/09/16 – SUED/SEED, a Superintendente da Educação da Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho pedido de autorização para descentralização de turmas de APEDs – Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019, conforme segue:

Encaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação a relação das instituições de ensino que solicitam Autorização para Descentralização de turmas de APED – Fase I, para funcionamento de 01/01/2017 a 31/12/2019, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação.

Ressaltamos que todas as instituições dispõe de atos de Renovação de Autorização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, e que as turmas descentralizadas funcionam em locais onde não há possibilidade para implantação de cursos na modalidade EJA, pois há demanda pontual de estudantes que necessitam de escolarização.

Pelo exposto solicitamos análise deste egrégio Conselho.

(fl. 03)

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para Descentralização de turmas de APEDs – Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019, ressaltando que todas as



PROCESSO Nº 1042/16

instituições de ensino sede dispõem de atos de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial e que as turmas descentralizadas funcionarão em locais onde não há possibilidade para implantação de cursos na modalidade EJA, e que há demanda pontual de estudantes que necessitam de escolarização.

A Chefia do Departamento de Educação de Jovens e Adultos/Seed, às folhas 04 e 05, assim se manifesta:

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, aprovada em 03/12/2010, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação 03/13 – CEE/PR aprovada em 04/10/2013, que estabelece normas para regulação, Supervisão e Avaliação da educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o Parecer CEE/CEIF/CEMEP Nº 36/12, que estabelece normas para possíveis outras demandas de oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, além das listadas neste Parecer e necessidades devidamente comprovadas de ampliação da oferta de novas turmas de APEDs, a qualquer tempo a mantenedora poderá encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho para apreciação e autorização.
- Garantir o acesso à escolarização das pessoas não alfabetizadas nos municípios do Estado do Paraná;
- mobilizar a população local para a relevância dessa iniciativa, definindo estratégias e promovendo ações em torno da alfabetização e da elevação da escolaridade;
- que ainda existem municípios com jovens e adultos, devidamente comprovados, que precisam de escolarização e que vivem em comunidades de difícil acesso ou mesmo pela especificidade de cada comunidade, onde possui demanda discente emergencial, temporária e sem rotatividade, e nesses locais não existe a possibilidade de implantação dos cursos na modalidade da EJA, pelo fato de não existir estabelecimento da rede estadual com espaço suficiente;
- o compromisso com a escolarização desses Jovens e Adultos, encaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação, a Relação dos Estabelecimentos Municipais de Ensino, anexo I, que possuem a renovação da Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase I e que estão solicitando autorização para oferta de turmas descentralizadas, com início a partir do ano letivo de 2017, para apreciação e pronunciamento.

Após pronunciamento desse CEE/PR, os processos de solicitação de Autorização de implantação de turmas descentralizadas de EJA Fase I tramitarão conforme Deliberação 03/13 – CEE.

Certos de merecermos a atenção desse Conselho, externamos votos de consideração e apreço.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1042/16

Instituições de ensino municipais que possuem a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial e que solicitam autorização para oferta de turmas descentralizadas, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019, relacionadas às folhas 06 e 07.

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO				
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
OFERTA DE EJA FASE I EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO				
Plano de Expansão de Descentralizações Fase I - 2017 a 2019				
NRE	ESCOLA SEDE	ESCOLA DESCENTRALIZADA	MUNICÍPIO	Nº ETAPAS
APUCARANA	E M DOUTORA MARIA HERCÍLIA	E M ARIACANDUVA	APUCARANA	4
	E M DES. CLOTÁRIO PORTUGAL	E M PAPA JOÃO PAULO II		4
METN	E M DEVANIRA F. ALVES E M JARDIM PIONEIRO	C E ARLIDA F. CREPLIVE	QUATRO BARRAS	2
		E M PALMAS	CAMPO MAGRO	2
	E M PADRE DURVAL SECCHI	E M AGRIPINO JOÃO TOSIN		2
		E M ANTONIO COSTA		2
		E M BARÃO DE MALIÁ		2
		E M ELVIRA NODARI		2
		E M GABRIEL D'ANUNCIO STRAPASSON		2
		E M HEITOR VILLA LOBOS		2
		E M NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		2
		E M PARQUE MONTE CASTELO		2
		E M PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA		2
		E M JARDIM GRAZIELA		2
	E M JARDIM ROMA		2	
	E M ALMIRANTE TAMANDARÉ		2	
E M DE CANDIDOS	E M DO ROSÁRIO JOHSSON BIBI		2	
	E R M PROFESSOR PAULO ARTIGAS DE CRISTO		2	
METS	E M REINO DE LOUCINHA	E M AUGUSTO PIRES DE PAULA		2
		E M MALRO PORTUGAL		2
		E M PADRE NATAL FIGATTO	CAMPO LARGO	2
		E M VEREADOR JOSÉ ANDREASSA		2
	E M QUILOMBOLA PALMITAL DOS PRETOS		2	
	E M 26 DE JANEIRO	FAZENDA RIO GRANDE	2	
E M ANTONIO BALDAN	CEEBJA PAULO LEMINSKI	LAPA	2	
E M PROF. ELGAH D'AMICO	E M MARCIANO DE CARVALHO	PIÊN	2	
E M ALMINDA ANTONIA DE ANDRADE EIEF				
CAMPO MOURÃO	E M PROFESSOR ERONI MACIEL RIBAS E M MARIO DE MIRANDA QUINTANA E M MARIA DE LOURDES MELO	E M CAETANO M DA ROCHA	CAMPO MOURÃO	4
		E M MONTEIRO LOBATO		4
		E M FRIEIR HENRIQUE DE COIMBRA	IRETAMA	4
CIANORTE	E M TACREDDO DE ALMEIDA NEVES - EIEF E M VICENTE MACHADO - EIEF	E M DR ULYSSES DA S. GUIMARÃES - EIEF	TAPEJARA	2
		E M JOÃO BUENO DE GODOY - EIEF		2
		E M CASTRO ALVES	CIANORTE	2
		E M GENERAL ERNESTO GEISEL - EIEF		2
CORNÉLIO PROCÓPIO	E M LEDA L. CANÁRIO E M LOURENÇO FILHO	E M PREFEITO MOACYR CASTANHO		2
		E M YUKITI MATIDA		2
		E M MARIA DE LOURDES G MENDES	BANDEIRANTES	2
		E M DIÓGENES E. P. DE VASCONCELOS		2
		E M ZULMIRA DE ALBUQUERQUE		2
		SESC	CORNÉLIO PROCÓPIO	2
E M NOÉMIA DE OLIVEIRA		2		
DOIS VIZINHOS	E M LONNY LANGE	E M TEOTONIO VILELA	NOVA PRATA DO IGUAÇU	2
		E M LUÍZ JOSÉ PENSO BAGGIO	SALTO DO LONTRIA	2
		E M SÃO JORGE	SÃO JORGE DO OESTE	2
IBAITI	E M JOSÉ GONÇALVES DIAS - EIEF	E M JOÃO SEVERINO SALES - EIEF	IBAITI	2
IRATI	E M FLORESVAL FERREIRA E M LUÍZ SCHELEDER E M ROSALINA CORDEIRO DE ARAUJO	E R M PROF. GENNY SCHUMANSKI KULLER	FERNANDES PINHEIRO	2
		SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	INÁCIO MARTINS	2
		E M DA LAGOA	IRATI	2
		E M FAVO DE MEL		2
	E M NOSSA SENHORA APARECIDA	E M TIRADENTES		2
		E M PROF. ACYR CAVALI DA LUZ	PRUDENTÓPOLIS	2
		E M MARCOS ANTONIU		2
		E M BENEDITO JOSÉ PINTO		2
E M DO CAMPO LIGAÇÃO		2		
E M DO CAMPO DE BARRA BONITA		2		
IVAIPORÁ	E M VER. ELIO M DE OLIVEIRA E M CARLOS LAGERDA E M INÉS DE SOUZA CAETANO E M OSVALDO CRUZ EF	E R M MIGUEL WORUBI	CÂNDIDO DE ABREU	2
		CEEBJA IVAIPORÁ	IVAIPORÁ	2
		E M DO C. DOM JOÃO VI		2
		E M VER. JOSÉ RODRIGUES	ROSÁRIO DE IVAI	2
JACAREZINHO	E M CORREIA DE FREITAS E M VILMA LONGO	E R M PROFESSORA ANA PINHEIRO	RIBEIRÃO CLARO	2
		E R M JOÃO TEODORO DA SILVA		2
		SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2
FOZ DO IGUAÇU	E M JOÃO ADAO	E M TRÊS BANDEIRAS	FOZ DO IGUAÇU	4
FRANCISCO BELTRÃO	E M CAMILA POLCA	E M AFONSO ADAMANTE		1
		E M DORIVAL MAGRINELLI	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1
		E M AUGUSTO ORTEGA		1
GOIOERÉ	E M SÃO JOSÉ	E M LUCIANE ALMEIDA LIBERAL	MOREIRA SALES	2
		E M EULÁLIA D. DE O. ZARANTONELLI		2
GUARAPUAVA	E M CECÍLIA MEIRELES - EF E M PEDRO SIQUEIRA	APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	GUARAPUAVA	4
		MONTEIRO LOBATO	RESERVA DO IGUAÇU	4
LONDRINA	E M PARIGOT DE SOUZA	C E JAYME CANET	BELA VISTA DO PARAÍSO	2



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1042/16

PARANAGUÁ	E M WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA	E M PASTOR ELIAS ABRAÃO	MATINHOS	4
	E M LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO	EM ZELIA CERANTO RIVATTO	PONTAL DO PARANÁ	4
		E M JOÃO ROCHA		4
		E M FRANCISCA P. MENDES		4
		E M ANÍBAL RIBEIRO FILHO		4
		E M NAYÁ CASTILHO		4
		E M ALMIRANTE TAMANDARÉ		4
		E M IRACEMA DOS SANTOS	PARANAGUÁ	4
		E M GRACIELA DE A. DIAZ		4
		E M MARIA TRINIDADE		4
		E M INÁ XAVIER ZACHARIAS		4
		E M ARMINDA DE SOUZA PEREIRA		4
		E M JOSE DE ANCHIETA		4
	E M TAKESSHI OISHI		4	
	E M LEÔNIO CORREA		4	
PARANAVÁ	E M PEDRO REAL	SESC PARANAVÁ	PARANAVÁ	2
	E M JAYME CANET	CEEBJA PARANAVÁ		2
	CMBEJA SANTO RAUL MENOTI	E M DIRCE DIONÍSIO RODRIGUES -EIEF	TERRA RICA	2
	E M ILLDA TEIXEIRA COUTINHO	E M DO C. DR VESPERTINO PIMPAO -EIEF	SANTA INÊS	2
PATO BRANCO	E M SENHORINHA MIRANDA MENDES	E M TEREZINHA MAINS PETTRES		2
		E M NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	PALMAS	2
		E M NERASI MENIN CALZA		2
PITANGA	E M NOSSA SENHORA APARECIDA -EIEF	E M CAMPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	2
		E M CAMPO SANTO AGOSTINHO		2
		E M CAMPO GETULIO VARGAS		2
		E M CAMPO FELIPE DOS SANTOS	LARANJAL	3
		E M CAMPO CHICO MENDES	MATO RICO	2
		E M CAMPO ANGELO SEGURO		2
		E M CAMPO SÃO JUDAS TADEU	PITANGA	2
	CEEBJA CASTURINA C BONFIM		2	
	E M CAMPO SANTA REGINA		2	
PONTA GROSSA	E M PROFª MARIANA GARCEZ DUARTE	E M DR JAIYR LOPES	CASTRO	3
		E M DR LOURIVAL L. CARVALHO		3
TELEMAGO BORBA	E M NILSON GORSKI	C E INDIGENA CACIQUE CRISPIM GY MU		1
		E M LAUDEMAR ALVES DA SILVA		1
		E M DO C. PROF. ELIAS ABRAÃO		1
		E M ERNESTO SOARES DO SANTOS		1
		E M DO C. DA LIBERTACAO CAMPONESA	ORTIGUEIRA	1
		E M R GABRIEL DE SOUZA		1
		E M CECÍLIA BATISTA MATOS		1
		E M DR. GETULIO VARGAS		1
		E M RURAL BRASÍLIA		1
		E M RUI BARBOSA		1
E M HOMERO TALEVI CAMPOS	E M JUSCELINO R. DE OLIVEIRA	VENTANIA	2	
	E M JOÃO BATISTA LEMES		2	
TOLEDO	E M ERIK ANDERSEN	E M RITA ANA DE CÁSSIA	GUAIÁRA	4
		E M DUQUE DE CAXIAS		4
		CEEBJA VALDIR FERNANDES		4
		EM ANITA GARIBALDI		4
		E M VALDIR BECKER		4
		E M ORLANDO LUIZ BASEI		4
	E M CARLOS JOÃO TREIS	E M SÃO FRANCISCO DE ASSIS		4
		FUNET	TOLEDO	4
		SESC		4
		CERTI VILA PIONEIRA		4
		CENTRO CAT. JARDIM EUROPA		4
		E M CARLOS FRIEDRICH		4
	E M HENRIQUE BROD		4	
UMUARAMA	E M EVANGÉLICO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	UMUARAMA	4
		E M PAPA PIO XII		4
		CEEBJA UMUARAMA		4
	E M ARMINDA R. DE SOUZA	E M PROFª WALDEMAR BIACA	PÉROLA	2
UNIÃO DA VITÓRIA	E M MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN	E M PROF. PAULO IDER HERMANN	PAULA FREITAS	2
		C E MARINA MARES DE SOUZA		2
		E M PADRE JACINTO PASIN EIEF	UNIÃO DA VITÓRIA	2
		E M PROFESSOR SERAPIÃO -EIEF	GENERAL CARNEIRO	2
	E M DOM CARLOS BANDEIRA DE MELLO	E M PROFESSOR IRINEU GONÇALVES		2
WENCESLAU BRAZ	E M DONA ZIZI	C E RUI BARBOSA	ARAPOTI	2

superior
Eis. 4
ma



PROCESSO Nº 1042/16

Este Conselho pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 36/12, de 07/12/12, autorizou a descentralização das turmas, dispensando o envio dos protocolados que tratam da descentralização e estabeleceu que a Seed deverá enviar somente o plano de expansão da oferta de novas turmas de APEDs para apreciação e autorização, conforme segue:

Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ficando excepcionalmente autorizada a descentralização das turmas elencadas no anexo I e das instituições de ensino contempladas nos protocolados constantes do anexo II. Sendo tal oferta para instituições de ensino da rede pública estadual, já reconhecidas, para os anos de 2013 a 2015.

Para possíveis outras demandas de oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, além das listadas neste Parecer e necessidades devidamente comprovadas de ampliação da oferta de novas turmas de APEDs, a qualquer tempo a mantenedora poderá encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho para apreciação e autorização.

A decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, foi que a mantenedora a qualquer tempo poderia encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho para apreciação e autorização. Por entender que o plano de expansão retrata a situação da evidente necessidade de atender a uma demanda reprimida, ficaria dispensado o envio dos protocolados a este Conselho, conforme disposto no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 39/13, de 07/08/13.

Pelo Parecer CEE/CEIF nº 51/14, de 07/04/14, foi autorizada nova oferta de turmas descentralizadas das redes municipais de ensino que já possuem a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, para o período de 2014 a 2016, complementado pelo Parecer CEE/CEIF nº 173/14, de 12/08/14 e pelo Parecer CEE/CEIF nº 24/15, de 24/03/15, para a inclusão de novas turmas.

A descentralização está prevista na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A autorização prevista no *caput*, incluindo a descentralização, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SEED/PR e após parecer do CEE/PR, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§ 2º A descentralização de curso ou programa é exclusiva para atender demanda específica e temporária, permitida somente para instituição de ensino credenciada e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento.



PROCESSO Nº 1042/16

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos/Seed, às folhas 04 e 05, encaminha a este Conselho relação das instituições de ensino municipais que possuem a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I e que estão solicitando autorização para oferta de turmas descentralizadas, com início a partir do ano letivo de 2017. Justifica a necessidade, considerando que ainda existem municípios com jovens e adultos que precisam de escolarização e que vivem em comunidades de difícil acesso, com demanda discente emergencial, temporária e sem rotatividade, e que nesses locais não existe a possibilidade de implantação dos cursos na modalidade da EJA, pelo fato de não haver estabelecimento da rede estadual com espaço suficiente.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para descentralização de turmas de APEDs – Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, das instituições de ensino municipais relacionadas às folhas 03 e 04, deste Parecer, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhe-se o processo com cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE